



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056001/2020

**PREÂMBULO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentado pela empresa GERALDO LUDOVINO PESSOA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.172.589/0001-53, situada na rua Coronel Juca Mota, n.º 217, Centro, Caputira/MG, CEP. 36.925-000, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Ludovino Pessoa, inscrito no CPF sob o n.º 71.172.589/0001-53, classificada no Processo Licitatório n.º 056/2020, na modalidade Pregão Presencial n.º 015/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Constitui objeto da presente ata o registro dos preços abaixo descritos, referente a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, destinados Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Obras, conforme mapa abaixo:

VENCEDOR: GERALDO LUDOVINO PESSOA - ME  
LOTE: 002 - 2 Lances(s) - Economia 0,31%

CÓDIGO: 2762

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018 - (020456) ACHOCOLATADO EM PO INS. 600 GR	VILMA	150.0000	UN	6,4500	969,00
017 - (020455) ADOCANTE LIQUIDO 100 ML	ASSUGRIM	100.0000	UN	2,1700	217,00
022 - (020460) AGUA MINERAL C/12 500 ML	DIVINA PUREZA	300.0000	FD	9,9500	2.985,00
028 - (020466) AMENDOIM EM GRAO INTEIRO 500GR	PEREIRA	50.0000	PT	5,1700	258,50
026 - (020464) BATATA PALHA PCT 500 GR	VISCONTI	150.0000	PT	5,9700	895,50
019 - (020457) BISCOITO CREAM CRACKER 400 GR	MARILAN	500.0000	PT	3,1800	1.590,00
020 - (020458) BISCOITO DOCE - 2 KG	PETIAN	500.0000	PT	12,4300	6.215,00
023 - (020461) CHA DE ERVAS CX C/10 UN	LEÃO	50.0000	CX	1,8800	99,00
024 - (020462) CHA MATE 250 GR.	LEÃO	100.0000	UN	5,9700	597,00
030 - (020468) LEITE EM PO INTEGRAL 400 GR	NUTRIL	100.0000	PT	8,9600	896,00
029 - (020467) LEITE INTEGRAL 1 LT	ITAMBÉ	200.0000	UN	3,7000	740,00
025 - (020463) MARGARINA 500 GR	DELICIA	200.0000	UN	4,4100	882,00
016 - (020454) MILHO DE PIPOCA 500 GR.	PEREIRA	500.0000	PT	1,8800	940,00
027 - (020465) MILHO VERDE LATA 200 GR	VALOR	100.0000	UN	2,0800	208,00
021 - (020459) MISTURA P/BOLO 400 GR	VILMA	150.0000	UN	2,8800	447,00
TOTAL DO LOTE 002					17.939,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**



LOTE: 004 - 0 Lance(s) - Economia 0.00%

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
051 - (020480) BALA MACIA PCT 525 GR	SANTA RITA	100.0000	PT	4,7900	479,00
048 - (020486) BOMBOM PCT C/1KG	BONOBON	100.0000	PT	28,8900	2.889,00
046 - (020484) IOGURTE CHUPETINHA 120GR DIV.	DIGUDINHO	1000.000	UN	0,4500	450,00
040 - (020478) LEITE CONDENSADO 385 GR	TRIANGULO	50.0000	UN	3,5800	179,50
044 - (020482) MARIA MOLE 25GR CX C/50 UN	MINDI	100.0000	CX	9,4900	949,00
045 - (020483) PACOCA 25GR CX C/50 UN	GULOZINHA	100.0000	CX	21,5000	2.150,00
043 - (020481) PE DE MOLEQUE 25GR CX C/50UN	MINDI	100.0000	CX	9,4900	949,00
041 - (020479) PIPOÇA DOCE 50 GR FD/25 PCT	GULOZINHA	50.0000	FD	10,7500	537,50
042 - (020480) PIRULITO COLORIDO PCT C/50 UN	FLOPETO	50.0000	PT	3,4800	174,00
054 - (020482) PIRULITO PCT 350GR	SUPIMPA	300.0000	PT	3,2900	987,00
053 - (020491) REFRIGERANTE DE COLA 2 L	COROA	300.0000	UN	3,7900	1.137,00
052 - (020490) REFRIGERANTE DE GUARANA 2 L	COROA	300.0000	UN	3,7900	1.137,00
055 - (020493) REFRIGERANTE DE LARANJA 2 L	COROA	300.0000	UN	3,7900	1.137,00
047 - (020485) ROSQUINHA SABOR COCO PCT 1 KG	PETISCO	100.0000	PT	4,9900	499,00
039 - (020477) SUÇO ARTIF. EM PO SAB. VAR. 1K	VILMA	200.0000	PT	8,4400	1.688,00
050 - (020488) SUÇO DE GAR. MARACUJA 500ML	DAFRUTA	200.0000	GF	4,9900	998,00
049 - (020487) SUÇO DE GARRAFA GOLABA 500 ML	DAFRUTA	200.0000	GF	3,8900	798,00
038 - (020476) SUSPIRO C/50 UN	DELICIAS DE MINAS	200.0000	PT	2,4900	498,00
<b>TOTAL DO LOTE 004</b>					<b>17.646,00</b>

1.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo

Licitatório nº 056/2020, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação do fornecimento dos produtos/mercadorias, objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Caputira.

2.2 – O recebimento dos produtos/mercadorias ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento às condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.



3.2 O prazo de entrega do objeto deste contrato será de 05 dias contados da emissão da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula;

3.3 Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

3.3.1. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

3.3.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

3.3.2.1. Caso o licitante não possua aparelho de fax apto a receber as ordens de fornecimento, deverá declarar tal situação;

3.3.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail ou por fax;
- b) o dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do



não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os valores dos preços registrados correspondem a R\$ 35.585,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), conforme especificada na Cláusula Primeira.

6.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto, a qual deverá ocorrer no prazo de 03 (tres) dias, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal correspondente.

6.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.



6.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

6.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

6.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o FORNECEDOR, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138



inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o FORNECEDOR vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

7.8. Os produtos/mercadorias oriundos desta Ata e contratados pela Prefeitura Municipal poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;  
c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO DO CARONA:**

8.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

8.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

8.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

8.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

8.4 - Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

8.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

8.6 - O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

8.7 - A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Abre Campo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138



9.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caputira, 04 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CELSO GONÇALVES ANTUNES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDO LUDOVINO PESSOA – ME**  
**CNPJ: 71.172.589/0001-53**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056002/2020

**PREÂMBULO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentado pela EMPRESA JOSÉ BENTO FILHO & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.022.351/0001-04, situada na rua Manoel Francisco de Freitas, nº 272, Centro, Caputira/MG, CEP. 36.925-000, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. José Bento Filho, inscrito no CPF sob o nº 267.336.846-91, classificada no Processo Licitatório nº 056/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Constitui objeto da presente ata o registro dos preços abaixo descritos, referente a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, destinados Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Obras, conforme mapa abaixo.

VENCEDOR: JOSE BENTO FILHO & CIA LTDA - EPP  
LOTE: 001 - 4 Lances - Economia 1.58%

CÓDIGO: 377

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002 - (020440) ACUCAR CRISTAL PCT 05 KG	ALVINHO	350.0000	PT	9,3400	3.269,00
001 - (020439) ARROZ TIPO 1 - 05 KG.	PRATUDO	200.0000	PT	13,2800	2.656,00
007 - (020445) CANJICA DOCE 500 G	ANCHIETA	100.0000	UN	2,1600	216,00
008 - (020446) CANJICUINHA 1 KG	ANCHIETA	100.0000	KG	2,3100	231,00
013 - (020451) EXTRATO DE TOMATE 340 GR.	OLÉ	150.0000	UN	2,3800	354,00
011 - (020449) FAR. DE TRIGO C/FERM. 1 KG	VILMA	100.0000	PT	3,7800	378,00
012 - (020450) FAR. DE TRIGO COMUM S/FERM. 1K	VILMA	100.0000	PT	3,5400	364,00
003 - (020441) FEIJAO CARIOCA - 1 KG	GISELLE	250.0000	PT	7,8600	1.965,00
004 - (020442) MACARRAO CORTADO C/10 DE 1 KG	MARA	100.0000	FD	36,8000	3.680,00
005 - (020443) MACARRAO FINO C/10 DE 1 KG	MARA	100.0000	FD	36,9000	3.690,00
010 - (020448) OLEO DE SOJA 900 ML.	CORCOVADO	100.0000	UN	4,2300	423,00
015 - (020453) PEITO DE FRANGO RESF. PCT 1KG	FRANBOM	150.0000	KG	6,8700	687,00
006 - (020444) SAL 1 KG	MIRAMAR	150.0000	UN	1,0800	162,00
014 - (020452) SALSICHA TIPO HOT-DOG	PIFFAF	100.0000	KG	6,3900	639,00
009 - (020447) TEMPERO ALHO E SAL POTE 250 G	SABOR	100.0000	PE	2,6500	265,00

TOTAL DO LOTE 001

18.989,00



LOTE: 003 - 0 Lances(s) - Economia 0.00%

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035 - (020473) ABACAXI TIPO PROLA		100.0000	KG	4,5000	450,00
034 - (020472) BANANA PRATA GRAUDA		100.0000	KG	2,9900	299,00
031 - (020469) BATATA INGLESA LAVADA		100.0000	KG	3,0000	300,00
032 - (020470) CEBOLA AMARELA		100.0000	KG	4,5000	450,00
037 - (020475) MACA		100.0000	KG	5,5000	550,00
033 - (020471) MELANCIA		300.0000	KG	1,7500	525,00
036 - (020474) TOMATE		100.0000	KG	4,4900	449,00
TOTAL DO LOTE 003					3.023,00

1.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 056/2020, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação do fornecimento dos produtos/mercadorias, objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Caputira.

2.2 - O recebimento dos produtos/mercadorias ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento às condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

3.2 O prazo de entrega do objeto deste contrato será de 05 dias contados da



emissão da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula;

**3.3 Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:**

3.3.1. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

3.3.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

3.3.2.1. Caso o licitante não possua aparelho de fax apto a receber as ordens de fornecimento, deverá declarar tal situação;

3.3.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail ou por fax;
- b) o dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los



integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os valores dos preços registrados correspondem a R\$ 22.012,00 (vinte e dois mil e doze reais), conforme especificada na Cláusula Primeira.

6.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto, a qual deverá ocorrer no prazo de 03 (tres) dias, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal correspondente.

6.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

6.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

6.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

6.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o FORNECEDOR, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem



não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o FORNECEDOR vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

7.8. Os produtos/mercadorias oriundos desta Ata e contratados pela Prefeitura Municipal poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



7.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO DO CARONA:**

8.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

8.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

8.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

8.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

8.4 - Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

8.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

8.6 - O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

8.7 - A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Abre Campo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138

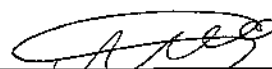


acordo entre as partes.

**9.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caputira, 04 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CELSON GONÇALVES ANTUNES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE BENTO FILHO & CIA LTDA – EPP**  
**CNPJ: 17.022.351/0001-04**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_